

LEI Nº 2.513, DE 07 DE JUNHO DE 2.019.

“Autoriza o Município de Reginópolis a ceder motoristas de seu quadro de servidores ao Poder Legislativo”.

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder motoristas de seu quadro de servidores ao Poder Legislativo para atender às necessidade e interesses de vereadores e do próprio Poder Legislativo;

Artigo 2º - O Motorista a ser cedido pelo Município de Reginópolis ao Poder Legislativo, deverá ser feito a critério e escolha do vereador que o solicitar, mediante ofício endereçado à Presidência da Câmara, que deverá no prazo de 24 horas encaminhar a solicitação ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O motorista do Poder Executivo, cedidos ao Poder Legislativo, deverá ficar e estar a disposição do Parlamentar que o solicitou, sendo que as despesas com estadia, hospedagem, alimentação e outras necessidades serão custeadas pela Câmara de Vereadores, devendo o Município arcar com o pagamento do salário daquele servidor e as horas extras que por ventura vier a ocorrer enquanto o Motorista estiver à disposição do Poder Legislativo.

Artigo 4º - O vereador solicitante de motorista da Municipalidade deverá apresentar o requerimento escrito na secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 horas à viagem previamente marcada.

Artigo 5º - O Motorista cedido pelo Município de Reginópolis ficará à disposição da Autoridade Legislativa solicitante até o término da viagem ou da necessidade parlamentar, bem como ao crivo e critério do Parlamentar.

Artigo 6º - Ficarão o Motorista cedido obrigado a subscrever, juntamente com o parlamentar as Notas Fiscais ou qualquer documento que comprove os gastos com alimentação, hospedagem, estadia, combustíveis ou qualquer outra despesa decorrente da viagem a que prestar os serviços;

Artigo 7º - O motorista cedido deverá obedecer às ordens emanadas da Autoridade Parlamentar e conduzir o veículo oficial aos locais determinados pelo vereador solicitante, sob pena de descumprimento de ordem superior;

Artigo 8º - O Parlamentar que solicitar motorista da Municipalidade para servir ao Poder Legislativo deverá solicitar ao Contador Legislativo, a inclusão desse profissional nas despesas de adiantamento;

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Reginópolis, 07 de junho de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.